



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/0806010/2021-DL/FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0806004/2021-CPL/FMS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL TECNICO E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ E FUNDOS MUNICIPAIS.**

A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO CORREA DA SILVA**, a pedido dos Gestores Municipais deste Município vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL TECNICO E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ E FUNDOS MUNICIPAIS**, em consonância com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 em conformidade com o estabelecido na especificação em anexo que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

**DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Considerando a Instrução Normativa nº 17, do Tribunal de Contas dos Municípios em seu art 2º que diz:

*Art. 2º. O ato que decretar o estado de emergência/calamidade administrativa e financeira no âmbito municipal do Estado do Pará deverá precisar a situação anormal abrangida, fixando seu objeto, fundamento e medidas que serão adotadas pelo Poder Público Municipal, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua edição.*

E, tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas, e considerando a solicitação de compra emergencial para satisfazer a urgência na aquisição de **Material Técnico** para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde** do Município de **Santo Antônio do Tauá**, uma vez que em virtude de o município de Santo Antônio do Tauá, no estado do Pará, possuir **NOVA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL empossada desde 03/06/2021**, conforme determina a decisão do TSE - Tribunal Superior Eleitoral, e considerando a falta de materiais e a ausência de planejamento da administração sucedida, bem como a falta de informação sobre possíveis contratos vigentes que pudessem assegurar a demanda municipal, ocasionando transtornos sérios para a nova administração, e ainda, pela ausência de transição de mandato de forma regular e efetiva entre a Gestão Sucédida e Sucessora, a nova Administração empossada recentemente vê a necessidade de realização de dispensa emergencial por pelo menos **180 (cento e oitenta) dias**, afim de suprir as necessidades da **Secretaria de Saúde**, que atende a população em qualquer situação de emergência, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município. É nosso dever assegurar o que se prescreve na Constituição Federal, Art. 196:

*"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"*

É bem de saber, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório em tempo hábil, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência no atendimento, o que ocorre na presente circunstância. Observa-se que diante da situação de EMERGÊNCIA, conforme o **Decreto Emergencial nº 087/2021 de 08 de junho de 2021, o qual "DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA", no âmbito da Administração Pública no Município de Santo Antônio do Tauá-Pa**", a Secretaria Municipal de Saúde, estando a frente no atendimento da população no que se refere a saúde pública, direciona todos os seus esforços para solucionar a falta de **Material Técnico** existente em seu almoxarifado, visando a proteção e o atendimento da população.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diante do exposto acima, a contratação por emergência justifica-se em razão da necessidade da administração municipal em atender aos anseios da população, e ainda considerando os relatos sobre a situação encontrada pela nova administração, sabendo-se que os **materiais**, são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta provoca interrupções constantes no tratamento de enfermos, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo. Fica justificada a necessidade de realização de Dispensa Emergencial para aquisição de **material técnico**, para que se possa dar andamento no atendimento sem causar prejuízos aos municípios.

Desta feita, optamos por essa contratação, através de dispensa de licitação em caráter de urgência, pois o objeto em questão é de grande relevância para o bom andamento das atividades municipais, com fulcro no art. 24, inciso IV, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação direta nos casos de emergência concede lugar a adequação de situações e motivações excepcionais, nas quais certas demandas da administração anseiam por providências urgentes afim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos as pessoas, ainda que ocasionada por fato imprevisível, ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

A administração realiza a contratação direta com a certeza de que a busca propiciou uma solução, sem a qual não seria possível o atendimento a situação emergencial do município em tempo hábil, caso o valor do produto fosse a única variável a ser considerada na contratação. Arregimentando vários setores e contatos afim de buscar a melhor proposta para a administração pública, a contratação no rol de seus princípios, inclui o da eficiência que está alicerçada nos moldes explicitados, considerando-se os critérios de necessidade, urgência e pronta disponibilidade dos **materiais**.

Participaram do presente processo as Empresas **R.C ZAGALLO MAEQUES E CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 83.929.976/0001-70, P R S CASTRO EIRELLI, inscrita sob o CNPJ 36.620.827/0001-45; D C M MESSIAS EIRELLI, inscrita sob o CNPJ 17.992.985/0001-81 e J E S FONSECA COMÉRCIO EIRELLI, inscrita sob o CNPJ 04.707.391/0001-30.**

A Empresa **J E S FONSECA COMÉRCIO EIRELLI, inscrita sob o CNPJ 04.707.391/0001-30,** com sede no Conjunto Julia Seffer, Rua 9, nº 59 – Águas Lindas - Ananindeua/PA – CEP: 67.020-470, foi escolhida por ser do ramo pertinente ao objeto demandado, por ter ofertado o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, além de ter apresentado toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

### DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, Lei Federal 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para os casos de situações que ocasionem prejuízo a pessoas;

Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação.*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).*

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Santo Antônio do Tauá (Pá), 15 de junho de 2021.

**LOURENÇO CARDOSO SILVA**  
Presidente da CPL  
Portaria nº162/2021/GAB/PREF-GP/PMSAT-07/06/2021